



**Consulta relativa à revisão dos regulamentos do setor elétrico decorrente
da alteração do regime legal da Tarifa Social de Eletricidade**

Comentários da EDP Comercial



1. Introdução

No âmbito da consulta promovida pela ERSE, sobre a revisão dos regulamentos do setor elétrico decorrente da alteração do regime legal da Tarifa Social de Eletricidade, a EDP Comercial apresenta os seus comentários, agradecendo desde já a oportunidade de se pronunciar sobre este tema que define, no contexto do acesso ao fornecimento energia em mercado, os mecanismos de apoio social aos clientes vulneráveis.

Desde já, manifestamos a nossa preocupação com alguns aspetos que nos parecem omissos ou em desequilíbrio, no atual contexto legal, relativamente aos quais não podemos deixar de alertar. Embora alguns destes temas possam não estar totalmente no âmbito regulatório da ERSE, a verdade é que têm reflexo direto no cliente, e mesmo na forma como os agentes os conseguem operacionalizar, e em que prazos.

2. Comentários sobre a alteração do mecanismo da Tarifa Social

a. Equilíbrio de critérios sociais entre eletricidade e gás natural

O Decreto-Lei 172/2014, de 14 de Novembro, revê as condições sociais de elegibilidade à tarifa social de eletricidade, mantendo inalteradas as condições relativas à tarifa social de gás natural. Isto significa que um cliente pode ser elegível para a tarifa social e ASECE de eletricidade, e não o ser para gás natural, o que nos parece gerar algum desequilíbrio.

Por outro lado, surgem algumas restrições operacionais associadas a esta alteração, já que a confirmação da elegibilidade do cliente, junto da Segurança Social, era feita assumindo que esta elegibilidade se aplicaria de forma transversal a eletricidade e gás natural. Adicionalmente, existe o risco de, para um cliente que solicite uma oferta dual social, este apenas poder beneficiar do desconto social numa das componentes, face ao atual enquadramento.

b. O ASECE como apoio suplementar à tarifa social

No anterior contexto legal e regulatório, o ASECE poderia ser automaticamente atribuído a qualquer cliente beneficiário de tarifa social. Tal reduzia a burocracia do processo, era mais eficiente e beneficiava o cliente, como entendemos ser objetivo da legislação em causa. Com a publicação do Decreto-Lei 172/2014, de 14 de Novembro, já em vigor, parece existir alguma desarticulação entre os dois apoios, o que nos parece desvirtuar o propósito da criação deste apoio em particular.



A título de exemplo, um cliente que beneficie de um dos benefícios sociais antes previstos, com potência contratada de 6,9 kVA, não tem ainda possibilidade de beneficiar de tarifa social (que não está publicada) mas, da leitura que fazemos deste diploma, já teria condições para beneficiar do ASECE.

Sobre os 2 temas descritos acima, a EDP Comercial entende que é fundamental que, no âmbito desta revisão regulamentar, seja estabelecido um prazo, para que:

1. Os agentes possam proceder às necessárias adaptações nos seus sistemas e processos, de forma a conseguir dar resposta às alterações estabelecidas no Decreto-Lei 172/2014, refletidas nesta proposta de revisão regulamentar.
2. Seja possível articular a atribuição do ASECE com a tarifa social, após publicação desta última pela ERSE.

A definição deste prazo deverá acautelar o facto de ainda não estarem publicados os procedimentos de verificação pela Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como pelo facto de, à data de hoje, não existirem Tarifas de Acesso às Redes Sociais para 2014 para os escalões de potência 5,25kVA e 6,9kVA.

3. Comentários específicos sobre a alteração regulatória em Consulta

Relativamente às alterações especificamente propostas no âmbito desta Consulta, apresentamos os seguintes comentários:

Regulamento das Relações Comerciais

Artigo 118.º - Tarifa Social

A proposta refere, no nº 4 deste artigo, o envio semestral, à ERSE, do número de clientes que, nas respetivas carteiras de fornecimento, são beneficiários da tarifa social. Propomos que o texto mencione o “final de cada semestre”, de forma a tornar mais clara a referência, já que a data do “fecho do semestre” em termos contabilísticos poderá não coincidir.

De referir, no entanto que esta informação é, já hoje, enviada trimestralmente, pela EDP Comercial à ERSE, com o envio dos preços praticados, pelo que solicitamos esclarecimento sobre este ponto, nomeadamente sobre as regras e formatos



aplicáveis à informação a remeter à ERSE, pelos comercializadores, e sobre a alteração da periodicidade de envio destes dados, que deixariam assim de ser enviados trimestralmente, para passarem a ter uma base de envio semestral. Relativamente ao número de clientes beneficiários da tarifa social, sugere-se a clarificação se o valor pretendido é número de beneficiários reportado à data de fecho do semestre, ou o valor total de clientes que foi beneficiário ao longo de todo o semestre.

Regulamento Tarifário

Artigo 39.º -A

O n.º 3 refere que o valor do desconto da tarifa Social de Acesso às Redes é aplicado “preferencialmente no termo de potência contratada”.

Solicita-se a clarificação do termo “preferencialmente”, na medida em que parece deixar algum grau de discricionariedade a esse cálculo.

Artigo 42.º -A

Entende-se que, para efeitos de garantia de aditividade tarifária, o n.º 2 o artigo 42.º -A deveria estabelecer que a aplicação do desconto se realize sobre a tarifa de Acesso às Redes e não sobre a tarifa de Venda a Clientes Finais, de forma garantir que o desconto seja idêntico e adequadamente compreendido pelos clientes, independentemente de estarem no mercado regulado ou no mercado livre.